

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DE
RIBEIRÃO PRETO – COOPANEST-RP, REGISTRADO EM 07 de JULHO DE
2009, 1ª ALTERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2010, 2ª ALTERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2014, 3ª ALTERAÇÃO NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, 4ª
ALTERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 10 DE MARÇO
DE 2018, 5ª ALTERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 01
DE AGOSTO DE 2018**

CNPJ – 10.963.608/0001-75 NIRE – 3540010260-8

ÍNDICE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de duração e Ano Social...	2
Capítulo II – Do Objeto Social.....	4
Capítulo III – Dos Objetivos Sociais.....	4
Capítulo IV – Da Admissão de Cooperados, Direitos, Deveres e Responsabilidades.....	5
Capítulo V – Da Demissão, Eliminação e Exclusão de Cooperado.....	10
Capítulo VI – Do Capital Social.....	13
Capítulo VII – Da Assembleia Geral.....	14
Capítulo VIII – Da Assembleia Geral Ordinária.....	18
Capítulo IX – Da Assembleia Geral Extraordinária	20
Capítulo X – Do Conselho de Administração	21
Capítulo XI – Do Conselho Fiscal	27
Capítulo XII – Do Conselho Técnico Ético	31
Capítulo XIII – Do Processo Eleitoral	33
Capítulo XIV – Dos Fundos, Do Balanço, Das Despesas, Das Sobras e Das Perdas.....	35
Capítulo XV – Dos Livros	36
Capítulo XVI – Da Dissolução e Da Liquidação	38
Capítulo XVII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	39

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º – A sociedade é denominada Cooperativa dos Anestesiologistas de Ribeirão Preto – Coopanest – RP, nome fantasia COOPANEST-RP, constituída em 03/06/2009, nos termos e de acordo com a Lei Federal número 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Lei das Cooperativas – e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor.

Parágrafo único – A Cooperativa pertence ao ramo saúde do Cooperativismo, definido pela OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras).

Artigo 2º – A sede e administração da COOPANEST-RP é na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, número 736, sala 1, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-670, podendo estabelecer, manter e extinguir filiais, escritórios, consultórios médicos, ambulatorios, centros de pesquisa, estabelecimentos especializados e representações em qualquer localidade da área de ação, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º – A COOPANEST-RP tem foro jurídico na comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, e é o eleito para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, bem como resolver toda e qualquer divergência entre a Cooperativa dos Anestesiologistas de Ribeirão Preto – COOPANEST-RP e seus cooperados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 4º – Pertencem à área de ação as seguintes cidades situadas no estado de São Paulo: Aguaí, Águas da Prata, Altair, Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Araraquara, Araras, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema,

Brodowski, Buritizal, Caconde, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Dumont, Embaúba, Espírito Santo do Pinhal, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaíra, Guará, Guaraci, Guariba, Guataporã, Ibaté, Ibatinga, Igarapava, Ipuã, Iracemópolis, Itápolis, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Leme, Limeira, Luiz Antônio, Matão, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severina, Tabatinga, Taiaçu, Taiuva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Vargem Grande do Sul, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Parágrafo único – A área de ação para efeitos de admissão de cooperados é concidente com a área de ação prevista no *caput* deste artigo, ficando facultado à COOPANEST-RP a realização de Assembleias de Delegados (Art. 42, da Lei 5764/71) e também o sistema de videoconferência, visando o cumprimento do princípio da gestão democrática.

Artigo 5º – O exercício social coincide com o ano civil, tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 6º – O prazo de duração da Cooperativa dos Anestesiologistas de Ribeirão Preto – COOPANEST-RP é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 7º – A cooperativa de saúde, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social a prestação de serviços médicos em anestesiologia e treinamentos em desenvolvimento profissional na área de saúde.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 8º - A cooperativa desenvolverá a atividade cooperativada, conforme determinam as Leis Federais número 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 12.690, de 19 de julho de 2012, tendo por objetivo a defesa econômico-social e indistinta de todos os integrantes da especialidade Anestesiologia da profissão médica, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais.

§ 1º- No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome próprio e independentemente de seus associados, contratos para a prestação dos serviços médicos de anestesiologia a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º- A cooperativa prestará os serviços através de médicos especialistas em anestesiologia, cooperados ou não cooperados, sendo-lhe facultado, portanto, praticar atos cooperativos e não-cooperativos.

§ 3º- Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à contratação de seus serviços, repasse de produção e retorno das sobras líquidas do exercício na proporção do volume de operações de cada um com a cooperativa, dar-se-á com respeito ao item VII, artigo 4º da Lei Federal número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e constituirá ato cooperativo previsto em lei.

§ 4º- Os médicos designados para execução dos serviços, cooperados ou não, deverão sempre objetivar o aprimoramento da assistência médica especializada, com estrita obediência ao Código de Ética profissional.

§ 5º- A COOPANEST-RP promoverá a educação cooperativista dos cooperados e de todos os demais interessados, participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 6º- A COOPANEST-RP respeita os valores e princípios do cooperativismo. Deve exercer sua função social dentro da comunidade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica do negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente, visando à melhoria das condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de ação.

§7º- Para a realização de seus objetivos, a COOPANEST-RP, observadas as regras e princípios deste artigo e de seu Estatuto, poderá participar como coligada ou ainda constituir, como controladora, outras pessoas jurídicas de direito privado; poderá, ainda, operar a aquisição, aluguel, fornecimento, manutenção de equipamentos, gêneros e artigos de uso e consumo médico, pessoal, doméstico, assim como os necessários à assistência, ensino e pesquisa, fornecendo-os a cooperados e não cooperados; bem como poderá obter a concessão de veículos de informação com a finalidade de divulgação do sistema cooperativista e de seu objeto social.

Artigo 9º – As atividades da COOPANEST-RP não têm finalidades lucrativas.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE COOPERADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10 – Podem ingressar na Cooperativa qualquer profissional, pessoa física, que preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar a consecução dos interesses e objetivos sociais da Cooperativa.

Artigo 11 – Para associar-se o interessado preencherá proposta de admissão e a ficha de livre adesão fornecida pela Cooperativa e juntar:

I – 3 (três) cópias autenticadas da Carteira de Identidade, tipo registro geral – frente e verso;

II- 3 (três) cópias autenticadas do Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pelo Ministério da Fazenda – frente e verso,

III – 3 (três) cópias autenticadas do diploma de graduação em medicina – frente e verso;

IV – 3 (três) cópias da cédula de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

V – 3 (três) cópias autenticadas do título de especialista em anestesiologia emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou 3 (três) cópias autenticadas do Certificado de Residência Médica emitida por Instituição credenciada pelo CNRM/MEC (Conselho Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura). Sendo possuidor dos dois documentos é indicado a apresentação de ambos.

VI – Comprovante de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

VII – 1 (uma) cópia simples de comprovante de residência domiciliar;

VIII – 1 (uma) cópia simples de comprovante de inscrição no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ou cartão do PIS (Programa de Integração Social) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) ;

IX – 1 (cópia) do último comprovante de pagamento do ISS ou do comprovante de inscrição do ISS.

X – 1 (uma) cópia de Currículo Profissional;

XI – 1 (uma) Foto 3X4;

XII – 1 (uma) cópia autenticada do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

XIII – duas (2) cópias autenticadas do Título de Eleitor;

XIV – 2 (duas) cópias autenticadas da certidão de nascimento ou da certidão de casamento.

XV – 2 (duas) cópias simples de outros títulos que possuir, por exemplo: Título Superior em Anestesiologia emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), Mestrado, Doutorado, MBA, Pós Graduação, etc.);

Artigo 12 – Após aprovação pelos órgãos diretivos e técnico-ético o interessado integralizará as quotas-partes do capital social nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Conselheiro Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula, formalizando desta forma a admissão, adquirindo todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 13 – A cooperativa deve garantir aos cooperados os seguintes direitos, além de outros que Assembleia Geral vier a instituir:

I – Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa e, observadas as regras do Regimento Interno, ser chamado a prestar, com preferência sobre médicos não cooperados, serviços à COOPANEST-RP, valorizando a prática de ato cooperativo;

II – Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa o livro de matrícula e partes do balanço geral;

III – Demitir-se da Cooperativa, ato que se processa unicamente a seu pedido, sendo requerida formalmente ao Conselheiro Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Conselheiro Presidente. A demissão deve respeitar as normas de Regimento Interno quanto ao comunicado oficial do desligamento das escalas de trabalho, por configurarem plantão médico junto aos órgãos reguladores da profissão médica.

IV – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto social.

VI – Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.

Artigo 14 – Os herdeiros do cooperado falecido tem direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, etc.)

Artigo 15 – O Cooperado obriga-se a:

I – Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II – Prestar pontualmente à Cooperativa todos os serviços médicos a que se obrigou, bem como satisfazer pontualmente todos os demais compromissos assumidos, dentre os quais participar ativamente das atividades sociais da COOPANEST-RP;

III – Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida cooperativa e empreendedora;

IV – Concorrer com o que lhe couber nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

VII – Não prestar serviços como pessoa física ou jurídica a entidades ou empresas que mantenham contrato com a Cooperativa, quando resultar em interesses contrários aos da Coopanestr-RP.

VIII – Frequentar, com aproveitamento satisfatório, um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa ou por instituição contratada;

Artigo 16 – O Cooperado responde subsidiariamente pelas compromissos da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

§ 1º – A responsabilidade do Cooperado como tal, pelos compromissos da Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 17 – As obrigações do cooperado falecido contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de suas responsabilidades como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um (1) ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

Artigo 18 – A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido formal e será requerida ao Conselheiro Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira (1ª) reunião e averbada na Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Conselheiro Presidente. A demissão deve respeitar as normas de Regimento Interno quanto ao comunicado oficial do desligamento das escalas de trabalho, por configurarem plantão médico junto aos órgãos reguladores da profissão médica.

Artigo 19 – A eliminação do Cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto Social e do Regimento Interno, decidida pelo Conselho de Administração em sede de competente processo administrativo que deve respeitar os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - O cooperado será notificado da falta e do consequente processo administrativo, devendo, no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação, apresentar suas considerações sobre os fatos.

§ 2º – O Conselho de Administração se reunirá para analisar os fatos e a manifestação do cooperado. O Conselho de Administração comunicará a decisão ao Cooperado. Caso a decisão seja pela eliminação cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 3º – O Cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá ser realizada no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do recurso.

§ 4º – Além da penalidade máxima de eliminação do cooperado, a COOPANEST-RP estabelecerá em seu Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral, as penalidades de advertência por infrações leves, de suspensão até noventa (90) dias pelas moderadas e, de suspensão de até trezentos e sessenta (360) dias pelas graves, determinando os casos para o devido enquadramento, bem como, a respectiva processualística disciplinar.

Artigo 20 – Além das infrações acima, também são motivos para eliminação do Cooperado pelo Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- a)** Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b)** Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c)** Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d)** Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 12 (doze) meses;
- e)** Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

f) Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa;

g) Tenha participado ato desonroso que o desabone no conceito da cooperativa;

h) Cobrar honorários ou complementações de honorários de pacientes pela realização de procedimentos médicos previstos nos contratos celebrados;

i) For condenado em processo criminal ou ético quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a Cooperativa.

Art. 20 - A exclusão do cooperado será feita:

a) por motivo de morte da pessoa física;

b) por incapacidade civil não suprida;

c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

d) por dissolução da pessoa jurídica.

Art. 21 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas e de correção anual aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, se houver.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição

deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 24 – O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º – O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) devendo cada cooperado subscrever, até no ano exercício posterior à sua admissão, três mil e quinhentas (3.500) quotas-partes.

§ 2º – A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada a modo algum, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, transferência e retribuição, será sempre escriturado na Ficha de Matrícula.

§ 3º – A critério do Conselho de Administração o cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma vez só, ou em até 25 (vinte e cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§ 4º – A Cooperativa poderá atribuir juros de até no máximo 12% (doze por cento) ao ano ao Capital Social integralizado, quando apuradas sobras no exercício.

Artigo 25 – Observada a prerrogativa prevista no § 4º do artigo 24, nos casos em que ocorrer a demissão, eliminação ou a exclusão do cooperado, este terá direito apenas ao resgate do capital que integralizou e à devolução das sobras que lhe tiverem sido registradas no exercício em que se der seu desligamento.

§ 1º – O resgate, de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária depois de realizada a Assembleia Geral Ordinária poderá determinar que o resgate deste capital seja feito em parcelas mensais e iguais, no exercício financeiro que se seguir ao exercício em que se deu o desligamento do Cooperado.

§ 3º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-lo mediante critérios que resguardem sua continuidade.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 – A Assembleia Geral dos Cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 27 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo Único – Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos conforme determina o § 2º do Artigo 38º da Lei Federal nº 5.764/71, após a solicitação não ser atendida.

Artigo 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda (2ª), e também uma hora para a terceira (3ª).

§ Único – As três (3) convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 29 – Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três (3) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de dez (10) dias, em Editais distintos.

§ Único - Se, ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Artigo 30 – Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a)** A denominação da Cooperativa e o respectivo CNPJ/MF, seguida pela expressão – “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL” - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b)** O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c)** A sequência numérica da convocação;

- d)** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e)** O número de associados existentes na data de expedição, para efeito do cálculo de “quorum” de instalação;
- f)** A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso de convocação por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados na sede, em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação na região da sede da Cooperativa e comunicados por circulares, via postal ou por meio eletrônico, aos Cooperados, respeitados os prazos.

Artigo 31 – O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral será de:

- a)** 2/3 dos cooperados em 1ª (primeira) convocação;
- b)** 1 / 2 mais um dos cooperados em 2ª (segunda) convocação; e ou
- c)** no mínimo 10 (dez) cooperados.

Artigo 32 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Conselheiro Presidente, auxiliado pelos Conselheiros Administrativo e Financeiro, e secretariado por um secretário “*ad hoc*” escolhido pelos presentes.

§ Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Conselheiro Presidente os trabalhos serão presididos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, igualmente escolhido pelos presentes. Podem compor a mesa diretora dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 33 – Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Conselheiro Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Conselheiro Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 35 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Executivos e Conselheiros Fiscais presentes, bem como por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos cooperados presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 36 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 37 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 38 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e dos Conselhos Fiscal e Técnico-Ético;

IV - Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração (Conselheiros com funções Executivas) bem como o da Cédula de Presença, para os membros de Conselhos Administrativos, Fiscal e Técnico Ético, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 40 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 39 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 40 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma de Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto da Cooperativa;

IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

V - Deliberação sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos cooperados, para exercerem os cargos de conselheiros, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

K v v vvvvvvv

§ 5º - Os administradores da cooperativa deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artigo 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 43 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Conselheiro Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Conselheiro Presidente será substituído pelo Conselheiro Financeiro.

§ 2º - O Conselheiro Financeiro e o Conselheiro Administrativo serão substituídos por Vogais (se houver).

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Conselheiro Presidente e Conselheiro Financeiro ou do Conselheiro Administrativo, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Conselheiro Presidente - ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga - convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 6º – Os conselheiros são divididos em conselheiros com funções executivas, sendo denominados Conselheiro Presidente, Conselheiro Financeiro e Conselheiro Administrativo, e os outros 4 (quatro) são conselheiros sem funções executivas, simplesmente denominados Conselheiros Vogais.

Artigo 44 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b)** Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c)** Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Cooperativa;
- d)** Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

-
- e)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
 - f)** Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
 - g)** Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
 - h)** Fixar as normas de disciplina funcional;
 - i)** Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
 - j)** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
 - l)** Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, inclusive o Regimento Interno que deve ser obrigatoriamente aprovado pela Assembleia Geral;
 - m)** Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
 - n)** Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
 - o)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - p)** Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperados;

-
- q)** Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r)** Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t)** Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u)** Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Conselheiro Presidente, Conselheiro Financeiro e Conselheiro Administrativo da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v)** Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na sua vida cooperativista e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 45 - Ao Conselheiro Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b)** Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c)** Assinar os cheques bancários juntamente com o Conselheiro Financeiro ou com o Conselheiro Administrativo;

d) Assinar juntamente com o Conselheiro Financeiro ou Conselheiro Administrativo, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;

e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de Cooperados;

f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;

- Relatório da gestão;

- Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Artigo 46 – Ao Conselheiro Financeiro cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Conselheiro Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Artigo 47 - Ao Conselheiro Administrativo cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

b) Assinar, juntamente com o Conselheiro Presidente ou Conselheiro Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de

obrigações.

Artigo 48 - Aos Conselheiros sem função executiva, também denominados Conselheiros Vogais, compete:

- a)** Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b)** Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;
- c)** Substituir, quando designados, os Conselheiros com funções executivas, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 da lei 5.764/71, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o cooperado, conselheiro ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 4º - O Conselho Fiscal fará a Assembleia Geral Ordinária dos associados a recomendação pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas. O relato para a Assembleia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 51 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração

ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 52 - Compente ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e das demais outras sociedades das quais esta faça parte, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução financeiras, orçamentária e os gastos da gestão da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;
- b)** Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;
- c)** Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d)** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e)** Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;
- f)** Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;
- g)** Recomendar à Diretoria e/ou Conselho Administrativo o aprimoramento e correções

necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;

h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

j) Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;

k) Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros, inclusive junto às empresas coligadas e controladas;

l) Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa ou pelas empresas coligadas e controladas, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;

m) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;

n) Conferir os saldos dos numerários existentes em disponibilidades, inclusive junto da às empresas coligadas e controladas;

o) Verificar se a Cooperativa e as empresas coligadas e controladas estão cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

p) Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa e das empresas coligadas e

controladas é feito com regularidade;

q) Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas pela Cooperativa ou pelas empresas coligadas e controladas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria e/ou Conselho Administrativo;

r) Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa e das empresas coligadas e controladas;

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO TÉCNICO-ÉTICO

Artigo 53 – O Conselho Técnico Ético será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos na mesma assembleia que o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de seus membros, inclusive todos, em número de vezes indeterminada e lhes cabendo as seguintes atribuições:

I – Apresentar parecer prévio sobre a admissão de Cooperado; fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão; a fim de se evidenciar quer o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contraria os princípios cooperativistas;

II – Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de Cooperados, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao Processo de Eliminação;

III – Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

Artigo 54 – O Conselho Técnico Ético decide pelo voto de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1º – Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos, e de um secretário.

§ 2º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§ 3º – Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um Conselheiro Técnico Ético escolhido na ocasião.

§ 4º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada em Livro de Reuniões do Conselho Técnico Ético.

§ 5º – O membro do Conselho Técnico Ético que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Artigo 55 – O ocorrendo 3 (três) vagas no Conselho Técnico Ético o Conselheiro Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s), através de eleição elaborada pela Junta Eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Ético se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 57 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Artigo 58 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

Artigo 59 – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 60 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 61 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Artigo 62 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da cooperativa;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5764/71 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 63 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em

caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Artigo 64 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos cooperados e no caso de dissolução e liquidação da cooperativa seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Artigo 65 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I – Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II – Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 66 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 67 - As despesas da cooperativa serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 68 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Artigo 69 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO XV

DOS LIVROS

Artigo 70 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – Matrícula;

II – Atas de Assembleias Gerais;

III – Atas do Conselho de Administração;

IV – Atas do Conselho Fiscal;

V – Atas do Conselho Técnico Ético;

VI – Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VII – Registro de Inscrição de Chapas;

VIII – Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 71 – No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 72 - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a)** Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b)** pelo decurso do prazo de duração;
- c)** pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d)** pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e)** pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 73 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Artigo 74 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual e na Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologia (FEBRACAN).

Artigo 76 - Os mandatos do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico Ético perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Artigo 77 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Artigo 78 – Fica facultado a Cooperativa a constituição de empresas ou participação em empresas da área da Saúde.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2018.

Luciana Moraes dos Santos

Conselheira Presidente

CRM: 107.257

Alexandre Maitto Caputo

Conselheiro Financeiro

CRM: 120.824

Ana Beatriz Furtado de Souza

Conselheira Administrativa

CRM: 132.437